



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECRETO Nº 1.606, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de DIVISA NOVA, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

ELIAS TASSOTI, PREFEITO DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Divisa Nova, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Divisa Nova, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Gestor no âmbito do Município de Divisa Nova fica composto pelos seguintes membros:

- I – Secretária de Saúde;
- II – Diretor Clínico da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Divisa Nova;
- III – Coordenação da Vigilância em Saúde;
- IV – Secretária de Educação e Cultura;





MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01

37142-000 - Divisa Nova – Telefãx: (35) 3286-1200

email: divisanova@outcenter.com.br

- V - Coordenadoras das Unidades Básicas de Saúde;
- VI – Referência Técnica da Iramandade Santa Casa de Misericórdia;
- VII – Presidente da Câmara de Vereadores;
- VIII – Vice-prefeito;
- IX – Comandante do Destacamento da Polícia Militar.

§ 2º - Compete ao Comitê modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I - Educação:

- I.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 31/03/2020 (terça-feira).
 - I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.
- I.2. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”.
- I.3. Estão proibidos por tempo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas;
- I.4. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, inclusive esportivos, que tenham aglomeração de pessoas;
- I.5. Permanecerão fechados, por tempo indeterminado, todas as dependências esportivas e parque infantil, bem como recomenda-se que não sejam utilizadas as academias ao ar livre.

II. Assistência Social

II.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá por tempo indeterminado as seguintes atividades e serviços:

- a) Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS;
- b) Grupo da Terceira idade.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01

37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200

email: divisanova@outcenter.com.br

III. Aglomeração de pessoas:

III.1. Está suspensa, a partir desta data e por tempo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas e vendedores ambulantes.

III.2. Para que sejam evitadas aglomerações de pessoas, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão por tempo indeterminado, a partir de 20/03/2020, de:

- a) Eventos;
- b) Atividades em academias de ginástica;
- c) Reuniões, cultos, celebrações em igrejas, templos e entidades religiosas;

III.3. Bares, restaurantes e outros deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e distância mínima de 1,5m entre as pessoas e seguir as orientações recomendadas pela Vigilância Epidemiológica.

III.4 – A Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, os procedimentos a serem adotados:

- a) nos comércios;
- b) nos velórios;
- c) em outros tipos de aglomerações de pessoas ou situações não previstos neste Decreto;

IV. Viagens no serviço público:

IV.1. Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto até 31/03/2020:

- a) as viagens para atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
- b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;
- c) o transporte intermunicipal universitário para as cidades de Muzambinho, Guaxupé, Alfenas e Machado;

IV.2. Fica suspenso, a partir de 23/03/2020 até 31/03/2020, o transporte intermunicipal de saúde, com exceção de oncologia, hemodiálise, urgência e casos avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Atendimento ao Público:

V.1. Os órgãos da administração pública, a partir de 20/03/2020 até 31/03/2020, funcionarão da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

- a)** a sede da Prefeitura, SIAT, Secretaria de Assistência Social e CRAS, Secretaria de Educação funcionarão internamente em seu horário normal de serviço, sendo disponibilizado atendimento presencial ao público, apenas no período das 13 às 15 horas;
- b)** na Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento ao público se dará apenas no período da manhã das 8 às 11 horas e no período da tarde, o serviço será realizado internamente;
- c)** nas unidades básicas de saúde, o atendimento ao público se dará apenas no período da manhã (das 7 às 11h) e no período da tarde, serão intensificadas as visitas domiciliares;
- d)** não haverá atendimento odontológico municipal nas unidades de saúde, exceto de extrema necessidade.
- e)** serão disponibilizados à população vários canais de comunicação para atendimento via telefone, e-mail e whatsapp.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas, pelo período de 60 dias, as férias do pessoal lotado na saúde, com vistas a minimizar os impactos da pandemia.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, passeios em praças, bares e parques, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 8º Os casos não previstos neste Decreto, deverão seguir com rigor as diretrizes dos governos federal e estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Divisa Nova, 19 de março de 2020.


ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

